

---

## RESOLUÇÃO Nº077/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de julho de 2016, às 09 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro.

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária.

Considerando parecer técnico da Coordenação de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde da Região Sul.

### RESOLVE:

**Art.1º**- Homologar as Resoluções da CIR SUL que aprovam os Planos de Ações Anuais de Vigilância Sanitária /2016 dos municípios, a saber:

- Resolução n. 024/2016 – Vargem Alta;
- Resolução n. 031/2016 – Alegre;
- Resolução n. 033/2016 – Cachoeiro de Itapemirim;
- Resolução n. 034/2016 – Mimoso do Sul;
- Resolução n. 035/2016 – Muqui;
- Resolução n. 036/2016 – Rio Novo do Sul;
- Resolução n. 037/2016 – Iconha;
- Resolução n. 038/2016 – Piúma;
- Resolução n. 039/2016 – Alfredo Chaves;
- Resolução n. 041/2016 – Iúna;
- Resolução n. 046/2016 – Apiacá;
- Resolução n. 047/2016 – Ibitirama;
- Resolução n. 048/2016 – Irupi;
- Resolução n. 049/2016 – São José do Calçado;

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2016.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde